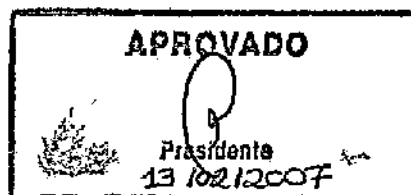




REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 808

Informações do Executivo sobre cobrança, pela TRANSURB, de recadastramento de estudantes.



Conf. PR 87/2007

CONSIDERANDO que a imprensa local noticiou que a TRANSURB – Transportes Urbanos de Jundiaí, a partir do final de novembro, estaria realizando o recadastramento de estudantes;

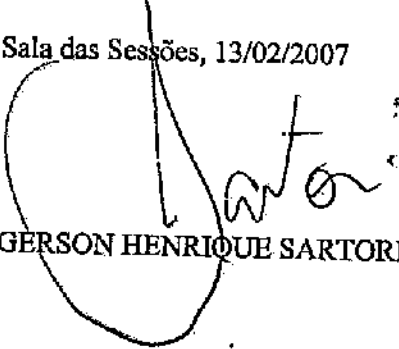
CONSIDERANDO que, para que esse recadastramento fosse feito, os estudantes interessados tiveram que pagar o valor de R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos);

CONSIDERANDO, entretanto, que a família de muitos alunos que se utilizam dos ônibus para ir à escola não têm condições financeiras para arcar com tal pagamento, o que foi objeto de diversas reclamações e solicitações que chegaram a este Edil,

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, solicite-se que o Chefe do Executivo preste à Casa as seguintes informações:

1. O Executivo tem conhecimento desses fatos?
2. Se positivo:
 - a) quantos estudantes estão cadastrados na TRANSURB?
 - b) o que motivou a referida cobrança?
 - c) qual o destino do valor arrecadado?
 - d) que benefícios os estudantes terão devido à verba arrecadada?
 - e) referida cobrança tem embasamento legal?
 - f) se positivo, favor enviar cópia da norma;
 - g) se negativo, o que o Executivo pretende fazer a respeito?

Sala das Sessões, 13/02/2007


GERSON HENRIQUE SARTORI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ofício GP.L nº 34/2007

Processo nº 4.213-8/07

Jundiaí, 26 de fevereiro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

DÊ-SE VISTA AO AUTOR.

Presidente

02/03/07

Em atendimento ao que consta do Requerimento ao Plenário nº 808/2007, da lavra do ilustre Vereador **GERSON HENRIQUE SARTORI**, vimos, em resposta aos quesitos formulados, informar que, conforme a Secretaria Municipal de Transportes, atualmente estão cadastrados na Transurb 19.650 (dezenove mil, seiscentos e cinquenta) estudantes.

A cobrança do estudante, do valor correspondente a 02 (duas) tarifas comuns vigentes é efetuada desde 1994, para o custeio da despesa de emissão da Carteira de Estudante.

Com a implantação da Bilhetagem Eletrônica, está sendo cobrado o valor de 01 (uma) tarifa vigente para o custeio do Cartão Eletrônico, de acordo com o Decreto n.º 19.898, de 22 de fevereiro de 2005, que revogou o Decreto n.º 13.858/94 e cujas cópias acompanham o presente.

O valor arrecadado é exclusivo para o custeio do Cartão Eletrônico. Saliente-se que com a implantação dos Cartões Eletrônicos todos os usuários são cadastrados na Transurb e a quantidade de créditos adquiridos é registrada em sistema.

Havendo perda ou roubo do Cartão, após comunicação à Transurb, o usuário terá o seu cartão bloqueado e automaticamente o crédito existente no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

cartão anterior será transferido para o novo, evitando assim, qualquer tipo de prejuízo para o município.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY TOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **LUIZ FERNANDO A. MACHADO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

cs.1



DECRETO Nº 19.898, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2005

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta do Processo Administrativo nº 12.370-3/04, -

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE PASSES**

Art. 1º - Para os efeitos do Sistema Municipal de PASSES, considera-se:

- I - Passe comum e Vale Transporte: os correspondentes ao valor integral da tarifa vigente.
- II - Passe escolar: o correspondente a 50% (cinquenta por cento) da tarifa vigente.

Art. 2º - Os passes comum e escolar e o vale transporte, como partes do Sistema Municipal de PASSES serão utilizados em todas as linhas do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Jundiaí, sendo padronizados e diferenciados a cada nova tarifa, obedecendo os critérios a seguir:

- a) cor;
- b) designação;
- c) numeração e série;
- d) alterações que se fizerem necessárias quanto ao controle, fiscalização e agilidade na venda.

Art. 3º - Os passes, comum, escolar e o vale transporte serão gerenciados por uma empresa criada especificamente para esse fim ou pelo Poder Público.

Parágrafo único - Os passes, comum e escolar, e o vale transporte poderão ser substituídos por cartão magnético, mediante regulamentação própria.

**CAPÍTULO II
DO PASSE COMUM**

Art. 4º - Para a aquisição e uso do passe comum, não é necessário efetuar o cadastro.

**CAPÍTULO III
DO VALE TRANSPORTE**

Art. 5º - A aquisição do vale transporte será efetuada mediante requisição das empresas, com anotação do carimbo do C.G.C. e/ou CNPJ.



CAPÍTULO IV DO PASSE ESCOLAR

SEÇÃO I Dos Beneficiários

Art. 6º - O passe escolar é de uso exclusivo por estudantes matriculados:

I - nos estabelecimentos de ensino infantil, fundamental e médio;

II - nos cursos de suplicância que substituam o ensino fundamental e ensino médio.

Parágrafo único - Para os efeitos desse artigo, faz-se necessária a comprovação da frequência obrigatória e do reconhecimento oficial dos estabelecimentos, pela Delegacia de Ensino do Estado ou pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 7º - Terão direito ao passe escolar somente os estudantes que frequentam os estabelecimentos e cursos neste Município, desde que atendam os requisitos constantes no art. 6º, deste Decreto.

SEÇÃO II Do Cadastro e da Aquisição do Passe Escolar

Art. 8º - A gerenciadora de passes, conjuntamente com os estabelecimentos de ensino farão, anualmente, mediante sistema magnético, o cadastro dos estudantes interessados na aquisição de passe escolar, a partir do início do ano letivo, tendo como término o dia 30 de novembro de cada ano.

§ 1º - A instalação e manutenção do sistema magnético de passe escolar, em todos os estabelecimentos de ensino, será de responsabilidade da gerenciadora de passes, em conformidade com este Decreto, sem que isto incorra em ônus aos mesmos.

§ 2º - Os estabelecimentos de ensino serão responsáveis pelo processamento das informações de seus estudantes no programa de passe escolar e seu envio à gerenciadora de passes, mediante sistema magnético.

Art. 9º - Para o cadastro dos estudantes interessados na aquisição de passe escolar será necessário:

I - No estabelecimento de ensino:

- a) solicitação de cadastro no programa de passe escolar.
- b) apresentação de documento de identidade.

II - Na gerenciadora de passes:

- a) 01 (uma) foto 2x2, recente.
- b) cópia de comprovante residencial em nome do estudante e/ou responsável legal.
- c) pagamento do valor correspondente a 02 (duas) tarifas comuns vigentes, para custeio da despesa de emissão do documento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

§ 1º - Os estabelecimentos de ensino enviarão à gerenciadora de passes, mediante sistema magnético, a relação dos estudantes, bimestralmente, nos meses de Abril, Junho, Agosto, Outubro, respectivamente.

§ 2º - A gerenciadora de passes, fornecerá ao estudante o cartão de identificação, mediante a confirmação de estar o mesmo cadastrado em estabelecimento de ensino definido no art. 6º, e atender as demais exigências deste Decreto.

§ 3º - O cartão de identificação terá a validade de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória sua renovação a cada mudança de ciclo escolar ou de estabelecimento de ensino e atender o disposto no "caput" deste artigo.

§ 4º - A aquisição do passe escolar, junto à gerenciadora, somente poderá ser efetuada pelo estudante, exceto os menores de 12 anos, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente, ou por seus responsáveis legalmente constituídos.

SEÇÃO III Da Cota

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Transportes, determinará, mensalmente, o valor da cota de passe escolar que o estudante terá direito, tendo por base a quantidade de dias úteis do mês.

Parágrafo único - Terão direito à cota de passe escolar, os estudantes que atenderem as exigências deste Decreto e que estiverem frequentando regularmente as aulas, tendo como comprovante de frequência, o cadastro em estabelecimento de ensino, na forma definida no art. 6º.

SEÇÃO IV Do Uso do Passe Escolar

Art. 11 - O uso de passe escolar é exclusivo dos estudantes que estiverem regularmente cadastrados junto a gerenciadora do sistema de passes no Município de Jundiá, podendo ser utilizados de segunda à sexta-feira, salvo situação ou eventos julgados especiais pela Secretaria Municipal de Transportes, sendo obrigatória a apresentação do cartão de identificação, ao cobrador.

Parágrafo único - A falta de apresentação do cartão de identificação, permitirá ao cobrador não aceitar o passe escolar.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 12 - O descumprimento de quaisquer dos dispositivos deste Decreto por parte da gerenciadora de passes, do estabelecimento de ensino e dos estudantes, ensejará as seguintes penalidades:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

I - PARA A GERENCIADORA DE PASSES: Multa, em cada caso, no valor de R\$ 1.978,02 (um mil, novecentos e setenta e oito reais e dois centavos), corrigidos anualmente, no primeiro dia útil de cada ano, pela variação da IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado), ou por outro índice legal que vier a substituí-lo, em caso de extinção.

II - PARA O ESTABELECIMENTO DE ENSINO: Comunicação à Delegacia de Ensino Estadual e/ou Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, as quais tomarão as medidas cabíveis.

III - PARA O ESTUDANTE: Suspensão do cartão de identificação, e outras a critério do estabelecimento de ensino, no qual estiver regularmente matriculado.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo as penalidades aplicadas não excluem as medidas judiciais cabíveis.

Art. 13 - No caso de perda ou extravio do cartão de identificação, a gerenciadora de passes emitirá 2ª via do mesmo, mediante o disposto no art. 9º, inciso II, deste Decreto.

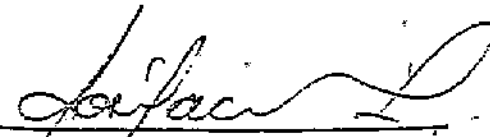
**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14 - Os casos não previstos neste Decreto serão analisados pela Secretaria Municipal de Transportes e submetidos à apreciação do Chefe do Executivo.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Fica revogado o Decreto nº 13.858, de 13 de janeiro de 1994.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal


JOSÉ CARLOS SACRAMONE
Secretário Municipal de Transportes

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e cinco.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS



DECRETO Nº 13.858, DE 13 DE JANEIRO DE 1.994

ANDRÊ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;-----

D E C R E T A:

Artigo 1º - Os passes comum, Estudante, Vale Transporte; se-
rão gerenciados pela Transurb - Transportes Urbanos de Jundiaí -
Ltda., criada em 01 de Dezembro de 1.987.

Artigo 2º - Os passes comum, Estudante, Vale Transporte, co-
mo parte do sistema municipal de passes, serão:

I - Utilizados em todas as linhas do Serviço Público de --
Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Jundiaí;

II - Padronizados e diferenciados a cada nova tarifa pela:

A - Cor;

B - Designação;

C - Numeração e Seriação;

D - Alterações que se fizerem necessárias quanto ao contro-
le, fiscalização e agilidade na venda.

Artigo 3º - Para efeitos do sistema municipal de passes, -
considera-se:

I - Passe Comum e Vale Transporte: O que corresponde ao va-
lor integral da tarifa vigente;

II - Passe Estudante: O que corresponde a 50% (cinquenta por
cento) da tarifa vigente, exclusivo para estudantes regularmente
matriculados em:

A - Estabelecimento de ensino regular e de suplência;

B - Cursos com qualificação profissional, reconhecidos pela
Delegacia de Ensino ou Secretaria Municipal de Educação.



Parágrafo único - Terão direito ao passe estudante, os estudantes que frequentam cursos neste ou em outro município, desde que, atendam os requisitos constantes no item II.

Artigo 4º - A Transurb - Transportes Urbanos de Jundiá Ltda., fará cadastramento dos interessados na aquisição de passe estudante, à partir do início do ano letivo, tendo como término o dia 30 de Novembro de cada ano, salvo casos excepcionais, analisados diretamente pela Secretaria Municipal de Transportes.

Parágrafo único - A Transurb - Transportes Urbanos de Jundiá Ltda., fornecerá, no ato de cadastro, o cartão de identificação do estudante.

Artigo 5º - Para cadastro na aquisição do passe estudante - será necessário:

I - Preenchimento pelo estabelecimento de ensino do formulário de inscrição fornecido pela Transurb, em papel timbrado, de modelo único, com a assinatura de seu Diretor e/ou assistente, com respectivos carimbos, comprovando sua matrícula, onde deverá constar:

- A - Nome do estudante;
- B - Data de nascimento;
- C - Endereço do estudante;
- D - Ano que o estudante está cursando;
- E - Curso que o estudante está frequentando;

II - 01 (uma) foto 2X2 recente;

III - Pagamento do valor correspondente a 02 (duas) tarifas - comum vigente no ato do cadastramento, para custeio da despesa - de emissão do documento.

Artigo 6º - A aquisição do passe comum é livre, não sendo - necessário cadastro e seu uso livre.

Artigo 7º - A aquisição do Vale Transporte será efetuada me



diante requisição das empresas, com aposição do carimbo do C.G.C.

Artigo 8º - A aquisição do passe estudante é limitada a 50 (cinquenta) unidades mensais, para cada estabelecimento de ensino que o estudante estiver regularmente frequentando, tendo como comprovante de frequência, declaração do estabelecimento de ensino, enviada à Transurb bimestralmente nos meses de Abril, Junho, Agosto, Outubro, respectivamente, com assinatura de seu Diretor e/ou assistente, com respectivos carimbos.

Artigo 9º - O uso do passe estudante, é exclusivo dos estudantes que estiverem regularmente cadastrados junto a Transurb, podendo ser utilizados de segunda à domingo, mediante apresentação do cartão de identificação, ao cobrador.

Parágrafo único - A não apresentação do cartão de identificação permitirá ao cobrador, não aceitar o passe estudante.

Artigo 10 - Os passes comum, estudante e Vale Transporte, terão validade permanente, independente do valor da tarifa vigente.

Artigo 11 - A não observância de quaisquer dos dispositivos constantes deste Decreto, por parte da Transurb - Transportes Urbanos de Jundiá Ltda., do estabelecimento de ensino e do estudante, ensejará as seguintes penalidades:

I - Para a Transurb: multa, em cada caso, no valor de 20 - (vinte) Unidades Fiscais do Município (UFM);

II - Para o estabelecimento de ensino: Comunicação à Delegacia de Ensino Estadual e/ou Secretaria Municipal de Educação, a qual tomará as medidas cabíveis;

III - Para o estudante: suspensão do cartão de identificação, e punições a critério do estabelecimento de ensino, ao qual, estiver regularmente matriculado.

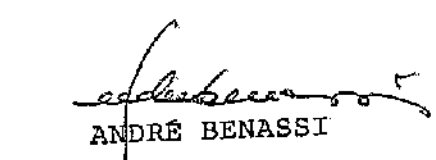
Artigo 12 - Em casos de perda ou extravio do cartão de identificação



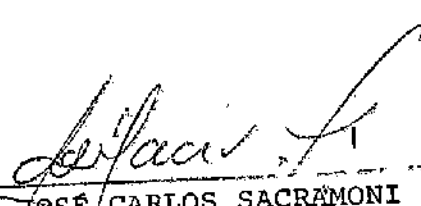
tificação, a Transurb - Transportes Urbanos de Jundiaí Ltda., --
emitirá 2ª via, mediante a apresentação dos documentos constan--
tes no artigo 5º, itens I, II e III.

Artigo 13 - Os casos não previstos neste regulamento serão--
analisados pela Secretaria Municipal de Transportes e submetidos
à apreciação do Chefe do Executivo.

Artigo 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua pu--
blicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente--
os Decretos nºs 9970 de 14 de março de 1.988 e 11206 de 20 de fe
vereiro de 1.990.

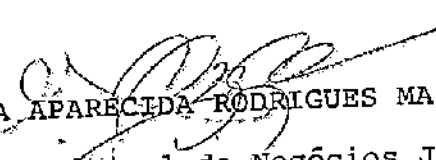

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal


JOSÉ CARLOS SACRAMONI

Secretário Municipal de Transportes

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

mcpf.